



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

LEGISLATURA 2025/2028

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angelim, no uso de suas atribuições regimentais inseridas no Inciso V do artigo – 23 e, artigo 32 Incisos VII e VIII da Lei Orgânica Municipal, e o que dispõe os artigos 29, V; 37, XI; e 39, § 4º da Constituição Federal, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora Promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 04/2024.

EMENTA: Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador-Geral de Angelim, para a Legislatura de 2025 – 2028.

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Angelim, Estado de Pernambuco para o mandato executivo que se inicia em 1º de janeiro de 2025, é de R\$: 18.000,00 (dezoito mil reais), revisados anualmente pelo IGPM (Índice de medição de preços que vai desde bens industriais, matérias-primas até produtos ligados ao consumidor) ou por outro indicador que venha a substituí-lo na data base de reajuste do subsídio dos Vereadores.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Angelim, Estado de Pernambuco para o mandato executivo que se inicia em 1º de janeiro de 2025, é de R\$: 12.000,00 (doze mil reais). revisados anualmente pelo IGPM (Índice de medição de preços que vai desde bens industriais, matérias-primas até produtos ligados ao consumidor) ou por outro indicador que venha a substituí-lo na data base de reajuste do subsídio dos Vereadores.

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais e Procurador-Geral da Prefeitura de Angelim/PE, serão estabelecidos nos termos desta Lei e a partir de 1º de janeiro de 2025 e será de R\$: 6.000,00 (seis mil reais), revisados anualmente pelo IGPM (Índice de medição de preços que vai desde bens industriais, matérias-primas até produtos ligados ao consumidor) ou por outro indicador que venha a substituí-lo na data base de reajuste do subsídio dos Vereadores.

§ Único - O subsídio mensal do Procurador-Geral da Prefeitura de Angelim/PE, será estabelecido nos termos da Lei e a partir de 1º de janeiro de 2025, e será de R\$: 4.000,00 (quatro mil reais), revisados anualmente pelo IGPM (Índice de medição de preços que vai desde bens industriais, matérias-primas até produtos ligados ao





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

consumidor) ou por outro indicador que venha a substituí-lo na data base de reajuste do subsídio dos Vereadores.

Art. 4º Serão pagos 13º (décimo terceiro) previstos constitucionalmente, com a interpretação dada pelo STF ao art. 39, §4.º da Constituição Republicana de 1988, que nada obsta que leis municipais fixem a possibilidade de percepção pelos detentores de cargos políticos de 13.º salário”. aos Cargos de Secretários Municipais e Procurador-Geral da Prefeitura de Angelim, sendo vedado aos Cargos de Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 5º Fica vedado, o agente político do Poder Executivo dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador-Geral da Prefeitura de Angelim, a 30 (trinta) dias de férias por ano de serviço.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo serem suplementadas na forma do disposto do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964,

Art. 7º Fica integralmente revogada as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Angelim, 27 de março de 2024.

Bruno dos Santos Caldas
Presidente da Câmara

Heráclito Lupércio Lopes de Santana
1º Secretário

Nelson Pereira da Silvas
2º Secretário

